



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0259746/2014
27/03/2013
Pág. 1 de 27

PARECER ÚNICO Nº. 0259746/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0354/2004/009/2001	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	09842/2010	Aguarda publicação de portaria
Outorga	08694/2010	Aguarda publicação de portaria
Outorga	22739/2013	Aguarda publicação de portaria

EMPREENDEDOR: Siderurgia Santo Antônio Ltda	CNPJ: 20.148.953/0001-09	
EMPREENDIMENTO: Siderurgia Santo Antônio Ltda	CNPJ: 20.148.953/0001-09	
MUNICÍPIO: Itaúna	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 01' 08"/ 7786408 LONG/X 44° 35' 13"/ 542844		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São João	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Ribeirão Calambau	
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e Elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: EME Engenharia Ambiental Ltda (Responsável pela área ambiental do empreendimento) Ronaldo Luiz Rezende Malard (Responsável Técnico pela elaboração do RADA) Diogo da Silva Magalhães (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	REGISTRO: 124.719.256-34 16.852/D 105.588/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 184/2011		DATA: 21/06/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins (Gestora)	1.292.952-7	
Sônia Soares S. R. Godinho	1.020.783-5	
Vilma Aparecida Messias – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.488-6	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação, certificado número (156/2007)** pelo empreendimento **Siderurgia Santo Antônio Ltda.**, referente à atividade Produção de Ferro Gusa do Alto Forno. A empresa está localizada na zona rural do município de Itaúna/MG, as margens da rodovia MG 431, s/n°. km 36.

A empresa iniciou suas atividades em 1985 e em 24/09/2002 obteve certificado de LO nº 463/2006 para produção de ferro gusa, com validade até 24/09/2006.

Em 29/05/2007 a empresa obteve um novo certificado nº 156/2007 para produção de ferro gusa (Proc. COPAM nº 00354/2004/005/2006). Em 06/05/2011 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação da licença de operação para produção de ferro gusa.

A atividade cuja licença foi concedida é a Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código DN 74/04 - **B-02-01-1**, sendo classificado como Classe 5, por possui potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 21/06/2011, conforme Relatórios de Vistoria ASF Nº. 184/2011.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária à solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado por Ronaldo Luiz Rezende Moreira, CREA/MG: 16.852/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos, na página 032.

A Siderurgia Santo Antônio Ltda. possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com validade até 20/03/2017.

O empreendedor apresentou cópia do PAS - Plano de Auto Suprimento do ano de 2013 aprovado pelo IEF/DDCF em 29/04/2013 e documentos através do OF. nº137/GRPF/DDCF/IEF/SISEMA na qual a análise do PAS foi concluída pelo deferimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Siderurgia Santo Antônio Ltda localiza-se na rodovia MG 431, s/n°. km 36, no município de Itaúna-MG, e dedica-se à atividade de produção de ferro gusa do alto forno.

A área total do empreendimento é de 307.700m², porém a área útil corresponde a 120.000 m² e área construída 13.996 m².

O empreendimento possui um alto-forno (AF), com capacidade instalada de 450 ton/dia, porém com a crise no setor siderúrgico a empresa opera com 70% de sua capacidade.

Durante a vigência da licença ambiental a empresa paralisou sua atividade em 06/07/2007 e voltou em 1/04/2008. Em 11/03/2009 parou novamente e voltou sua atividade em 01/03/2011 – conforme informado no protocolo R004434/2011 e em 31/10/2011 paralisou sua atividade novamente e retomando em 10/04/2012, protocolo R165733/2011.



- Quadro Funcional

A empresa funciona com aproximadamente 210 (duzentos e dez) empregados, sendo 154 na parte industrial, 27 no administrativo e 10 terceirizados, em 4 (quatro) turnos. Ressalta-se que este número é variável de acordo com a demanda do setor.

- Regime de Operação

O regime operacional do estabelecimento é dividido em 4 (quatro) turnos, 6 (seis) horas/dia, 30 dias/mês e 12 (doze) meses por ano.

- Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, sendo seu consumo médio mensal de aproximadamente 870.000 kW/mês.

2.1. Processo Produtivo

Ferro gusa

As matérias primas chegam transportadas por via rodoviária, sendo estocadas em silos e pátio a céu aberto. Os insumos são armazenados em área pavimentada, silos e galpões fechados e são transportados da área de estocagem até o alto-forno por correias transportadoras fechadas.

No alto-forno, as matérias primas são dispostas em camadas sucessivas de minério e carvão vegetal e o carvão vegetal pulverizado é injetado pelas ventaneiras junto com ar comprimido, ocorrendo, durante o processo metalúrgico, uma série de reações químicas que geram os gases para a redução do minério de ferro e formação de escória. Essas reações ocorrem mediante a queima do carvão vegetal, que por sua vez produz os gases necessários para as reduções e fusões que ocorrem no processo.

Esses gases saem do forno a temperaturas elevadas, tornando-se uma excelente fonte de energia. Entretanto levam consigo grande quantidade de material particulado, o que prejudica o seu aproveitamento imediato. Por isso, o mesmo passa por um sistema de limpeza (balão, ciclone e lavador de gases), objetivando a preservação do meio ambiente no momento de sua liberação.

O gusa líquido vazado do alto forno escorre através da bica para a roda de lingotamento, onde são fundidos lingotes de gusa com peso variando de 3 a 5 kg, sendo o mesmo recolhido em caçambas do tipo "brucks" e transportado ao pátio de estocagem para a comercialização.

Além do gusa líquido, o alto forno, em seu processo de redução metalúrgica, gera escória granulada, a qual é resfriada e depois vendida para indústrias cimenteiras.

Matérias Primas e Insumos

Alto Forno

- Minério de ferro, carvão vegetal, fundentes (calcário), finos de carvão vegetal, oxigênio, sucata e sinter.

Obs: A Siderurgia Santo Antônio não usa coque em seu processo produtivo.

Os produtos gerados pela empresa são: ferro gusa em lingote ou granulado e escória granulada.



Atualmente os principais fornecedores de insumos e matérias primas e destinadores de resíduos são:

Minério de Ferro:

- Extrativa Mineral Ltda, certificado LOC nº 022/2012, validade até 27/02/2016.
- Mineral do Brasil Ltda, certificado rev. LO nº 122/2012, validade até 09/07/2018.
- Mineração Usiminas S/A., certificado LO nº 259/2010, validade até 26/10/2014.

Calcário

- Mineração Belocal Ltda – Certificado LO – 010/2013

Sucata

- Cosipres Indústria e Comércio Siderúrgico Ltda, AAF ° 809435/2011, validade até 04/11/2015.
- Recicla Comércio e Indústria Ltda – Certificado LOC – 099/2008 – validade até 16/10/2014

Grafita

- Nacional de Grafite Ltda., Certificado RevLO nº. 031/2008, com validade até 18/12/2014.

Sucata

- Ecosteel Indústria de Beneficiamento Ltda, certificado LOC 44/2009, validade 23/03/2013. Possui processo de RevLO em análise técnica na SUPRAM CM (PA nº. 02038/2003/011/2013).

Destinação de Escória Granulada de Alto-Forno

- Empresa de Cimento Liz Ltda, certificado LO nº 148/2008, validade até 25/08/2014.

Destinação de Finos de Carvão

- AM & A Ltda., AAF nº 00812/2014, com validade até 18/02/2018.

Destinação do Pó de Balão

- Cerâmicas:
 - Cerâmica de Tijolos Gerais de Minas Ltda, certificado LOC nº 003/2013, validade até 21/02/2019.
 - Cerâmica Edina Rodrigues Pereira de Paula Ltda, certificado LOC nº 007/2010, validade até 25/02/2016.

Destinação de Óleo Lubrificante Usado / Contaminado

Não há geração destes resíduos no Empreendimento, toda a manutenção e abastecimento dos veículos são realizados por terceiros.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento de água no empreendimento é feito por uma captação de água proveniente do córrego Calambau e dois poços tubulares, que se encontram devidamente regularizados.



- Captação em Barramento em curso de água (Ribeirão Calambau), sem regularização de vazão = Processo 22739/2013; Portaria aguarda publicação; captação: 0,0124 m³/s; tempo de captação 24h00min; total de 1.071,36 m³/dia;
- Poço tubular = Processo 09842/2010; Portaria aguarda publicação; captação: 8,34 m³/h; tempo de captação 4h00min; total de 33,36 m³/dia;
- Poço tubular = Processo 08694/2010; Portaria aguarda publicação; captação: 11,32 m³/h; tempo de captação 9h30min; total de 107,54 m³/dia.

Ressalta-se que a água utilizada para consumo humano é de origem mineral e as duas fontes de recursos hídricos possuem hidrômetro e horímetro.

Será condicionada a realização das leituras dos equipamentos instalados (hidrômetro e horímetro) durante a validade da licença.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Na Área de Preservação Permanente – APP da Empresa há uma casa de bomba juntamente com um canal de captação de água, além de uma via de acesso a essas estruturas. Segundo informado, a instalação da base de captação e a estrada de acesso foram construídas em 1985, data em que a empresa foi fundada.

Em consulta ao SIAM, pode ser comprovada a data da existência destas estruturas, sendo que a implantação dessas estruturas em APP existe antes de 2002, conforme certificado de outorga do PA 1213/2001. Tratando-se, portanto de ocupação antrópica consolidada, uma vez que as instalações em Área de Preservação Permanente ocorreram anteriormente a Lei nº. 14.309, de 19 de junho de 2002.

Segundo informando, ocorrerá eventualmente, somente em caráter emergencial, a necessidade de limpeza na caixa de captação de água. A passagem do maquinário para realização da limpeza se dá pela estrada existente em APP, portanto não haverá nova intervenção na mesma, tampouco supressão de vegetação nativa, uma vez que a estrada que dá acesso ao tanque de captação é considerada como de uso antrópico consolidado, como mencionado acima.

Será condicionado no anexo I deste parecer a apresentação e a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), uma vez que o empreendedor deverá recuperar tal área antropizada.

Quanto à intervenção em APP e adoção de medidas de caráter compensatório, vejamos o que diz a RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou



II - nas cabeceiras dos rios.”

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser enviada à SUPRAM ASF para análise.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no item 6.3, do Formulário Integrado de Caracterização de Empreendimento – FCE do processo de Licença de Operação, o empreendimento está localizado em zona rural do município de Itaúna. Conforme Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, livro nº 2, matrícula nº 20.811, a área onde está locada a Siderurgia Santo Antônio Ltda possui 08.30.00ha de reserva legal.

A área encontra-se isolada com placas educativas e não há a necessidade de cercar por que não existe animal na propriedade.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos (escória, pó de balão, finos de carvão vegetal e minério e com características domésticas), efluente atmosférico gerado pela movimentação dos veículos nas vias internas e nos processos produtivos de ferro gusa, ruídos e impacto visual.

- Efluente líquido sanitário

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são provenientes dos banheiros, chuveiros e pias no empreendimento, sendo que os mesmos são direcionados aos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários, composto por fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.

Medidas mitigadoras:

Estes efluentes são destinados para cinco sistemas de tratamento constituídos por fossa, filtro anaeróbio e sumidouro, localizados no vestiário geral, banheiro dos caminhoneiros, escritório central, dos funcionários do laboratório e sala de comando. Quando for necessário, o lodo gerado no sistema de tratamento de esgoto será coletado pela Prefeitura Municipal de Itaúna por meio do SAAE.

A empresa será condicionada a realizar o monitoramento periódico do efluente sanitário no Anexo II deste parecer.

- Efluentes líquidos oleosos

Os produtos oleosos gerados na área da empresa são oriundos da oficina mecânica (manutenção do forno).

OBS: A manutenção e o abastecimento de veículos são realizados por terceiros.

Medidas mitigadoras

Quando há a necessidade de armazenamento de algum tipo de produto classe I este é armazenado na oficina mecânica que possui cobertura, piso impermeabilizado e sistema que direciona o efluente caso haja vazamento para caixa separadora de água e óleo.

- Efluente líquido industrial

São provenientes da utilização de água para o resfriamento da carcaça do alto-forno, granulação da escória e lavagem dos gases do alto-forno.



Medidas mitigadoras:

A água usada para resfriamento da escória, da carcaça do alto-forno e da lavagem dos gases do alto-forno é recirculada, havendo apenas a reposição das perdas por evaporação.

Toda a lama gerada no sistema de mitigação do alto-forno é direcionada para as caixas de decantação/ sedimentação. O resíduo é destinado para empresas devidamente licenciadas, conforme citações acima.

- Águas pluviais

Impacto causado pelas águas da chuva que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Respeitando a inclinação natural do terreno, as águas pluviais são direcionadas por canaletas para caixas de passagens e em seguida conduzidas para um conjunto de bacias de decantação.

- Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento, material particulado proveniente do alto forno e do manuseio do carvão e minério.

Medidas mitigadoras:

Os gases do alto forno são direcionados para os glêndons e para o sistema de limpeza (balão, ciclone e lavador de gases), O pó de balão e a lama são armazenados em local adequado e dotado de sistema de aspersão.

O galpão de descarga de carvão vegetal possui portões e capela que aspira toda a emissão gerada para um sistema de mitigação (filtro de mangas).

Os silos de minério possuem secador e enclausuramento total.

As balanças de cargas encontram-se enclausuradas.

A moinha de carvão é armazenada em silo totalmente enclausurada.

As principais vias internas de tráfego de veículos do empreendimento são calçadas, sendo a poeira originada pela movimentação de veículos nas vias e pátios, controladas por aspersão através de caminhão pipa, na qual utiliza a água do Ribeirão Calambau.

Foram apresentados dados das medições de carregamento e descarga de carvão e minério, nos glêndons. Estes apresentaram resultados dentro dos parâmetros exigidos.

A empresa possui cortina arbórea implantada e bem desenvolvida, sendo ela uma medida mitigadora das emissões atmosféricas e também do impacto visual gerado pelo empreendimento.

- Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, ABNT 10.004/2004 Classe I e II, conforme atividade desenvolvida em cada setor. A descrição dos resíduos encontra-se no **Quadro 01**:



Quadro 01: Resíduos Sólidos gerados pelo empreendimento

Resíduos	Origem	Classe ABNT NBR 10.004
Escória	Produção	II A
Finos de Carvão Vegetal	Preparação de carvão para AF	II B
Pó de Balão e Lama	Sistema de Limpeza dos Gases do AF	II A
Finos de Minério	Preparação de minério para AF	II B
Lixo Doméstico	Sanitários e Administrativo	II B
Materiais Recicláveis (papel, papelão, plástico, etc)	Toda a empresa	IIB
Resíduos das Caixas SAO	Área da oficina do forno	I

Medidas mitigadoras:

O monitoramento da destinação adequada dos resíduos foi condicionado na Revalidação anterior. Este monitoramento foi realizado e apresentado no RADA em forma de planilhas.

Os únicos materiais particulados presentes no processo são as poeiras existentes nos gases do alto-forno após a lavagem. Esses resíduos já estão contemplados no processo geral de licenciamento do alto-forno e já existe depósito de resíduos classe I e II.

Os resíduos sólidos classe I, quando há, são enviados à Pró-Ambiental Ltda., certificado LOC nº. 095/2011, válido até 04/07/2016.

- Ruídos

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Nas medições apresentadas no RADA os níveis de ruídos gerados pela empresa conforme Laudos de Ruídos apresentado, não se caracterizam como fonte de poluição que perturbe o sossego público, apresentando em seu entorno, níveis abaixo dos estabelecidos pela Lei Estadual nº. 10.100 de 17/01/90.

Ressalta-se que a cortina arbórea encontra-se implantada ao entorno de todo o empreendimento.



O tamboramento é enclausurado e casa de máquinas possui vedação com borrachas para evitar emissões sonoras.

Para poder ter um controle mais rígido a empresa será condicionada a realizar o monitoramento periódico da emissão de ruídos no Anexo II deste parecer.

Estruturas de Controle Ambiental

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir. Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados a cinco sistemas de tratamento constituído de fossa, filtro anaeróbico e sumidouros, localizados no vestiário geral, banheiro dos caminhoneiros, dos funcionários do laboratório, do escritório central e do forno.

As águas pluviais são direcionadas por meio de canaletas e declividade natural do terreno para caixas de passagens, em seguida conduzidas bacias de decantação.

A área da oficina mecânica do forno possui bacia de contenção, canaletas e caixa separadora de água e óleo.

As emissões atmosféricas são controladas por:

- Aspersão das vias internas;
- Armazenamento adequado de big bag e silo contendo finos de carvão vegetal;
- Lavador de gás nos alto-fornos;
- Filtro de mangas na preparação de material e na descarga e carregamento de carvão e minério;
- Os silos de secagem de minério de ferro encontram-se totalmente enclausurados;
- As correias transportadoras de fino de carvão vegetal encontram-se enclausuradas;
- O topo do alto forno está enclausurado e passa por reformas.

O filtro de mangas possui horímetro.

Os resíduos sólidos industriais são armazenados adequadamente em baias, silos, galpões e big bags, e são destinados a empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental. Os resíduos domésticos são recolhidos por um sistema de coleta seletiva e são destinados a coleta municipal.

Além das medidas acima relatadas, o empreendedor apresentou arquivo fotográfico comprovando o isolamento da reserva legal.

7. Compensações

Ressalta-se que houve intervenção em APP para construção da casa de bombas e de uma estrada que dá acesso a curso d'água, sendo assim, a empresa deverá compensar uma área total de 20m² (casa de bombas + estrada).

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, a aplicação da efetiva recuperação ou recomposição de APP deverá ser no mínimo na proporção de 1/1.

A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser enviada à SUPRAM ASF para análise.

Tendo em vista que o empreendimento não efetuou ainda a compensação prevista no art. 36 da Lei do Snuc n.º 9985/2000, em face do impacto continuado ficará condicionado a



protocolar pedido de fixação da referida compensação perante a Gerência de Compensação Ambiental – GCA/IEF.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A revalidação da Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº 156/2007, conforme PA COPAM nº. **00059/1985/005/2005** foi concedida em 29/05/2007 com as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidades face a Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto.	Durante o prazo de validade da licença
02	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
03	Apresentar proposta para locação de poços de monitoramento de águas subterrâneas. Deverão ser contemplados pelo menos um poço de localizado a montante e dois a jusante da empresa; mapa contendo layout do empreendimento; curvas indicando o fluxo das águas subterrâneas, localização dos poços de monitoramento com coordenadas geográficas.	03 meses
04	Adequar depósito de escória com implantação de canaletas ao redor da área, ligadas a uma caixa de sedimentação.	03 meses
05	Enclausurar os depósitos de descarga de carvão e moinha.	03 meses
06	Adequar sistema de drenagem pluvial com complementação da instalação de canaletas, desobstrução das existentes e conexão das mesmas aos tanques de decantação.	06 meses
07	Apresentar projeto com memória de cálculo para instalação de novos sistemas de esgoto sanitário, tendo em vista que as ETE's não estão adendo os padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.	03 meses
08	Adensar cinturão verde no entorno do empreendimento	03 meses
09	Apresentar atualização trimestral da Certidão de Origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF	Durante o prazo de validade da licença
10	Instalar sistema de aspersão na unidade de recuperação de sucata,	Retorno da operação da



	conforme projeto apresentado.	unidade
11	Enclausurar a área de tamboramento de gusa, conforme projeto apresentado.	06 meses

*Contado a partir da data de concessão da Licença de Operação.

- **Condicionante nº1** – Os monitoramentos de ruídos foram devidamente apresentados e se encontram em conformidade com a legislação. Ressalta-se que não foram apresentados monitoramentos quando as atividades encontravam-se paralisadas.

- **Condicionante nº 2** – Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.

Efluentes líquidos: frequência semestral.

R181878/2009 – 04/02/2009 - referente ao automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários dos meses de junho, agosto e novembro de 2008.

Em junho de 2008 os sistemas de tratamento do escritório e da área de transporte apresentaram parâmetros fora da especificação.

Em agosto de 2008 os sistemas de tratamento presentes no escritório, refeitório e transporte apresentaram alguns parâmetros fora da especificação.

Em novembro de 2008 somente o sistema de tratamento existente no escritório apresentou o parâmetro sólidos em suspensão fora da especificação.

R0055693/2014 – 28/02/2014 – referente ao automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários e das Caixas SAO dos meses de abril e outubro de 2012.

De acordo com as análises apresentadas, todos os sistemas de tratamento de efluentes sanitários existentes no empreendimento, com exceção do sanitário nº. 02 apresentaram alguns parâmetros acima da especificação.

As caixas SAO apresentaram todos os parâmetros dentro do estabelecido na legislação.

R413773/2013 – 02/08/2013 - referente ao automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários e das Caixas SAO do mês de julho de 2013.

De acordo com as análises apresentadas, todos os sistemas de tratamento de efluentes sanitários existentes no empreendimento apresentaram alguns parâmetros acima da especificação.

As caixas SAO apresentaram todos os parâmetros dentro do estabelecido na legislação.

R0009155/2014 – 15/01/2014 - referente ao automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários e das Caixas SAO do mês de dezembro de 2013.

De acordo com as análises apresentadas, todos os sistemas de tratamento de efluentes sanitários existentes no empreendimento apresentaram alguns parâmetros acima da especificação.

As caixas SAO apresentaram todos os parâmetros dentro do estabelecido na legislação.



Emissões Atmosféricas: frequência trimestral.

R151925/2011 – 27/09/2011 - referente ao automonitoramento da chaminé de descarga e carregamento do alto forno e da chaminé do glandon do alto forno (mês de agosto de 2011).

De acordo com as análises apresentadas, os parâmetros atendem ao estabelecido na legislação.

R269093/2012 – 16/07/2012 - referente ao automonitoramento da chaminé de descarga e carregamento do alto forno e da chaminé do glandon do alto forno (mês de junho de 2012).

De acordo com as análises apresentadas, os parâmetros atendem ao estabelecido na legislação.

R308328/2013 – 16/10/2012 - referente ao automonitoramento da chaminé de descarga e carregamento do alto forno e da chaminé do glandon do alto forno (mês de setembro de 2012).

De acordo com as análises apresentadas, os parâmetros atendem ao estabelecido na legislação.

R370360/2013 – 12/04/2013 - referente ao automonitoramento da chaminé de descarga e carregamento do alto forno e da chaminé do glandon do alto forno (mês de março de 2013).

De acordo com as análises apresentadas, os parâmetros atendem ao estabelecido na legislação.

R405321/2013 – 12/07/2013 - referente ao automonitoramento da chaminé de descarga e carregamento do alto forno e da chaminé do glandon do alto forno (mês de junho de 2013).

De acordo com as análises apresentadas, os parâmetros atendem ao estabelecido na legislação.

R0469297/2013 – 27/12/2013 - referente ao automonitoramento da chaminé de descarga e carregamento do alto forno e da chaminé do glandon do alto forno (mês de dezembro de 2013).

De acordo com as análises apresentadas, os parâmetros atendem ao estabelecido na legislação.

Resíduos sólidos: frequência semestral.

R0055693/2014 – 28/02/2014 – referente ao automonitoramento realizado no ano de 2013. Consta também o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais de 2012, no qual é especificada a destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento.

Foi apresentado o Certificado de Tratamento e Destinação Final de Resíduos emitido pela empresa Pró-Ambiental Ltda., no qual afirma que a referida empresa recebeu os resíduos classe I gerados no empreendimento durante o ano de 2013. É importante salientar que a taxa de geração deste tipo de resíduo é mínima. Conforme especificado no referido certificado, foram gerados no ano de 2013: 14 bombonas de 200 litros de filtros e estopas e 7 bombonas de 200 litros de materiais contaminados.

Visto que a LO foi concedida em 29/05/2007 e a empresa teve suas atividades paralisadas durante os seguintes períodos:



- 06/07/2007 a 01/04/2008;
- 11/03/2009 a 01/03/2011;
- 31/10/2011 a 10/04/2012.

A equipe da SUPRAM ASF entende que:

- Em relação ao cumprimento do automonitoramento das fontes estacionárias: foi satisfatório, uma vez que não foram apresentadas somente as análises referentes ao ano de 2008 e as demais apresentadas encontram-se dentro dos parâmetros estabelecidos em legislação.

- Em relação ao cumprimento do automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários: apesar de não terem sido apresentadas algumas análises durante os períodos em que a empresa estava em atividade e que os apresentados se encontram com alguns parâmetros acima do exigido na legislação, é importante ressaltar que a empresa possui sistema de tratamento constituído por fossa, filtro e sumidouro. Portanto, os parâmetros especificados na DN COPAM CERH 01/2008 não se enquadram para lançamento em solo.

Para evitar que tal fato ocorra novamente, a empresa será condicionada a realizar a limpeza das fossas sépticas sempre que estas apresentarem algum parâmetro acima do exigido na legislação.

Como solução imediata a empresa será condicionada a realizar a limpeza das fossas sépticas e apresentar novas análises em 90 dias.

- Em relação ao cumprimento do automonitoramento de resíduos sólidos: a empresa apresentou o relatório de destinação dos resíduos sólidos referentes aos anos de 2012 e 2013. Portanto, considera-se o cumprimento satisfatório, visto que a atividade de siderurgia gera coprodutos que são reutilizados como matéria-prima em outras empresas (finos de minério, pó de balão e escória), não havendo disposição de resíduos e, conseqüentemente, degradação ambiental. É importante ressaltar também que nos demais anos a empresa teve várias paralisações (períodos citados anteriormente).

- **Condicionante nº 3** - Foi devidamente apresentada em 05/06/2008 a proposta para locação de poços de monitoramento de águas subterrâneas, porém não houve manifestação do órgão ambiental sobre a aprovação da proposta.

- **Condicionante nº 4** – Foi devidamente apresentada em 13/02/2007 - protocolo F12711/2007.

- **Condicionante nº 5** – A condicionante foi cumprida conforme relatório fotográfico apresentado no RADA.

- **Condicionante nº 6** - Foi devidamente apresentada em 04/02/2009 - protocolo R181818/2009

- **Condicionante nº 7** – Condicionante devidamente cumprida em 30/07/2008 - protocolo R091546/2008.

- **Condicionante nº 8** – Foi verificado em vistoria a existência de cinturão verde e esse se encontra bem desenvolvido.

- **Condicionante nº 9** – A empresa tem mantido atualizada a Certidão de origem do carvão emitida pelo IEF.

- **Condicionante nº 10** – Não foi instalado, porém a empresa ainda não utiliza o sistema de recuperação de sucata, conforme verificado em vistoria.

- **Condicionante nº 11** – O tamboramento de gusa se encontra enclausurado e dotado de isolamento acústico.



Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:

Algumas condicionantes foram cumpridas fora do prazo, porém a equipe da SUPRAM ASF entende que não houve prejuízo ambiental, visto que o atraso no cumprimento não foi significativo. Ante o cumprimento das condicionantes fora do prazo, o empreendimento foi devidamente autuado.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo n.º 00354/2004/005/2006) se deu pelo período de 4 (quatro) anos. No período de vigência da licença houve uma autuação PA:00354/2004/008/2006 que encontra-se paga e arquivada.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa informa no RADA que não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade. Como não foi solicitado pelo órgão a apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA). Ficará condicionado no anexo I deste parecer a sua apresentação e execução após aprovação pela SUPRAM.

Investimentos na Área Ambiental

De acordo com o informado no RADA, entende-se que houve investimento em parte na área ambiental, tais como: Manutenção do paisagismo com plantio de novas mudas, plantio de árvores para manutenção do cinturão verde, manutenção do contrato com Consultoria Externa e Gerente do Sistema de Gestão Ambiental da organização, SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho) e Programas de Treinamentos relativos à Consciência e Gestão Ambiental. Os outros investimentos citados no RADA se referiam às condicionantes impostas à empresa ao longo da vigência da LO.

9. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB e os pedidos de informações complementares foram atendidos pelo empreendedor.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos, nos termos da planilha elaborada de acordo com a Resoluções Conjuntas Semad/Feam/Igam/IEF n.º 1919/2013 e 1995/2014.

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Itaúna, no imóvel rural denominado Calambau, matriculado sob o n.º 20.811 do Registro de Imóveis da comarca de



Itaúna. O imóvel possui área total de 30,77,00ha, cuja reserva legal, no importe de 08,30,00ha, encontra-se averbada, conforme se verifica na Av-001 da matrícula supracitada.

No item 6.4 do FCE o empreendedor informou que não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que não será necessária nenhuma autorização neste sentido.

Muito embora tenha sido informado no item 6.6 do FCE que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, ressalta-se que houve intervenção em APP para construção da casa de bombas e de uma estrada que dá acesso a curso d'água, sendo assim, a empresa deverá compensar uma área total de 20m² (casa de bombas + estrada).

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, a aplicação da efetiva recuperação ou recomposição de APP deverá ser no mínimo na proporção de 1/1.

Trata-se de intervenção necessária, haja vista que é nesse local que o empreendimento faz a captação de água utilizada no empreendimento. Segundo informado, a instalação da base de captação e a estrada de acesso foram construídas em 1985, data em que a empresa foi fundada.

A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser enviada à SUPRAM ASF para análise.

Face ao exposto, sugere-se a concessão de permanência dessas instalações inerentes ao empreendimento em área de preservação permanente.

O abastecimento de água no empreendimento é feito por uma captação de água proveniente do córrego Calambau e dois poços tubulares, que se encontram devidamente regularizados.

- Captação em Barramento em curso de água (Ribeirão Calambau), sem regularização de vazão = Processo 22739/2013; Portaria aguardando publicação;;
- Poço tubular = Processo 09842/2010; Portaria aguardando publicação;
- Poço tubular = Processo 08694/2010; Portaria aguarda publicação;

As captações possuem horímetro e hidrômetro instalados.

Em conformidade com a Portaria IGAM nº. 49/2010, o prazo final das autorizações passam a ser vinculados ao prazo que é sugerido para esta licença.

O empreendimento é consumidor de subproduto da flora (carvão vegetal), cujo cadastro devendo o cadastro de consumidor perante o IEF está devidamente regularizado. O empreendimento deverá manter válido o referido cadastro durante todo o prazo de validade da licença. Em havendo consumo de carvão de origem nativa, deverá o empreendedor se ater ao consumo do percentual previsto no art. 83 da Lei estadual 20922, de 16 de outubro de 2013.

O empreendedor apresentou cópia do Plano de Auto Suprimento – PAS do ano de 2013 aprovado pelo IEF/DDCF em 29/04/2013 e documentos através do OF. nº137/GRPF/DDCF/IEF/SISEMA na qual a análise do PAS foi concluída pelo deferimento.



Com referência às obrigações de cumprimento do PAS em 2014, referentes ao exercício de 2013, a Semad e IEF fiseram publicar a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1997 de 10 de janeiro de 2014, que estabelece o seguinte:

“Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no art. 5º, caput, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.742, do 15º (décimo quinto) dia do mês de Janeiro do ano subseqüente a que se efetivar o consumo, para o 31º (trigésimo primeiro) dia de Março, para as obrigações a serem cumpridas em 2014 referentes ao exercício de 2013.”

Em consulta ao Setor de Cadastros e Registros do IEF, obteve-se a informação de que o empreendimento está em dia com a renovação do registro de consumidor de subprodutos florestais.

A empresa deverá apresentar um Programa de Educação Ambiental – PEA – conforme exigido na Deliberação Normativa COPAM nº 110, de 18 de julho de 2007, e será condicionada a sua execução no período da licença revalidada.

Ressaltamos que, conforme a operação da atividade descrita, objeto da REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, faz-se necessária a cobrança da compensação ambiental, estando o empreendimento devidamente caracterizado.

Durante análise deste processo foi verificado que deverá ser solicitada compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC), DN COPAM 94/2006 e Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11 devido aos impactos não mitigáveis gerados pela atividade.

A Lei Federal nº. 9.985/2000 estabelece em seu art. 36, que o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Tendo em vista que o empreendimento iniciou suas atividades em 1985, mas obteve sua primeira regularização ambiental em 24.9.2002, através do certificado de LO n.º 463/2006, referente ao Processo n.º 00354/2004/006/2006, em atendimento aos preceitos normativos definidos nos instrumentos de compensação ambiental citados, a Siderurgia Santo Antônio Ltda. enquadra-se nos requisitos estabelecidos. Assim, a compensação ambiental é devida, em consideração aos impactos continuados em razão da operação do empreendimento.

Importa esclarecer ainda que, nos termos do Decreto Estadual 45175/2009 alterado pelo Decreto 45629/11, estabelece o seguinte:

“Art. 5º A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

(...)

§ 5º Os empreendimentos que concluíram o licenciamento ambiental antes de 19 de julho de 2000 e se encontram em fase de revalidação de licença de operação estão sujeitos à compensação ambiental, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000”



“Art. 10. Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.”

Desta feita, tendo em vista que o significativo impacto ambiental causado pelo empreendimento é continuado, caberá ao empreendedor, como condicionante, apresentar proposta de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental – GCA/IEF.

Durante o período de vigência da Licença de Operação o empreendimento sofreu 01 (uma) penalidade que gerou o Auto de Infração, senão vejamos:

Processo n.º.: 00011/1977/008/2006 – Auto de infração n.º 49/2006	Arquivado/multa paga
---	----------------------

Assim, tendo em vista que foi exaurida a via administrativa, ante o fato de o empreendimento ter aceitado e pago a multa, não faz jus ao acréscimo de 02 (dois) anos no prazo de validade da revalidação da licença, pois que, neste sentido dispõe a Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996:

“Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.”

Algumas condicionantes foram cumpridas fora do prazo, porém a equipe da SUPRAM ASF entende que não houve prejuízo ambiental, visto que o atraso no cumprimento não foi significativo. Ante o cumprimento das condicionantes fora do prazo, o empreendimento foi devidamente autuado.

Pelo exposto, somos favoráveis à revalidação da licença de operação do empreendimento em questão pelo prazo de 04 (quatro) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram ASF sugere o deferimento da Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento Siderurgia Santo Antônio Ltda para a atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” no município de Itaúna, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em Área de Preservação Permanente em 20 m².

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Siderurgia Santo Antônio Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação Siderurgia Santo Antônio Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Siderurgia Santo Antônio Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Siderurgia Santo Antônio Ltda.

<p>Empreendedor: Siderurgia Santo Antônio Ltda. Empreendimento: Siderurgia Santo Antônio Ltda. CNPJ: 20.148.953/0001-09 Município: Itaúna Atividades: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.</p> <p>Códigos DN 74/04: B-02-01-1</p> <p>Processo: 00354/2004/009/2011</p> <p>Validade: 04 anos</p>
--

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	Anualmente
04	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença
05	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença
06	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
07	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (hidrômetro e horímetro) armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão	Durante a vigência da licença



	Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	
08	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
09	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF para a recomposição florestal da APP, conforme documento de protocolo R342836/2013. <i>Obs: Apresentar anualmente à SUPRAM-ASF, relatório fotográfico e descritivo do mesmo.</i>	90 dias
10	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculada a da Licença.	30 dias.
11	Apresentar Programa de Educação Ambiental, conforme termo de referência da DN COPAM 110/2007.	120 dias
12	Executar Programa de Educação Ambiental referente à condicionante 11. <i>Obs: A empresa deverá enviar, anualmente, relatórios que comprove a execução do programa conforme proposto nos autos.</i>	Durante a vigência da licença
13	Realizar a limpeza de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários existentes no empreendimento e apresentar novas análises comprovando a adequação do sistema.	90 dias
14	Realizar novas limpezas das fossas sépticas sempre que estas apresentarem parâmetros acima do exigido na legislação e apresentar análises comprovando a adequação dos sistemas.	Durante a vigência da licença
15	Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre esta e o empreendimento Siderurgia Santo Antônio Ltda.	Quando da realização da limpeza.
16	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente
17	Apresentar renovação da ART do responsável técnico pelo empreendimento quando do vencimento da mesma.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Siderurgia Santo Antônio Ltda

Empreendedor: Siderurgia Santo Antônio Ltda Empreendimento: Siderurgia Santo Antônio Ltda CNPJ: 20.148.953/0001-09 Município: Itaúna Atividades: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. Códigos DN 74/04: B-02-01-1 Processo: 00354/2004/009/2011 Validade: 04 anos Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação
--

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestral
Entrada e saída do sistema de drenagem de águas pluviais	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, fenol, cianeto, óleos e graxas.	Semestral
Entrada e Saída CSAO da área de abastecimento	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saídas da chaminé dos glendons	Material particulado, SOx.	Semestral
Saídas dos filtros de mangas da descarga e manuseio de carvão vegetal e minério de ferro	Material particulado, SOx	Semestral



Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental.

Empreendedor: Siderurgia Santo Antônio Ltda
Empreendimento: Siderurgia Santo Antônio Ltda
CNPJ: 20.148.953/0001-09
Município: Itaúna
Atividades: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.

Códigos DN 74/04: B-02-01-1

Processo: 00354/2004/009/2011

Validade: 04 anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (m ²)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	(X) sim () não	20,00	----
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Siderurgia Santo Antônio Ltda

Empreendedor: Siderurgia Santo Antônio Ltda

Empreendimento: Siderurgia Santo Antônio Ltda

CNPJ: 20.148.953/0001-09

Município: Itaúna

Atividades: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.

Códigos DN 74/04: B-02-01-1

Processo: 00354/2004/009/2011

Validade: 04 anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

Produção de ferro gusa



Foto 01. Entrada da empresa

Foto 02. Entrada da empresa



Foto 03. Filtro de mangas da descarga de carvão



Foto 04. Ferro gusa

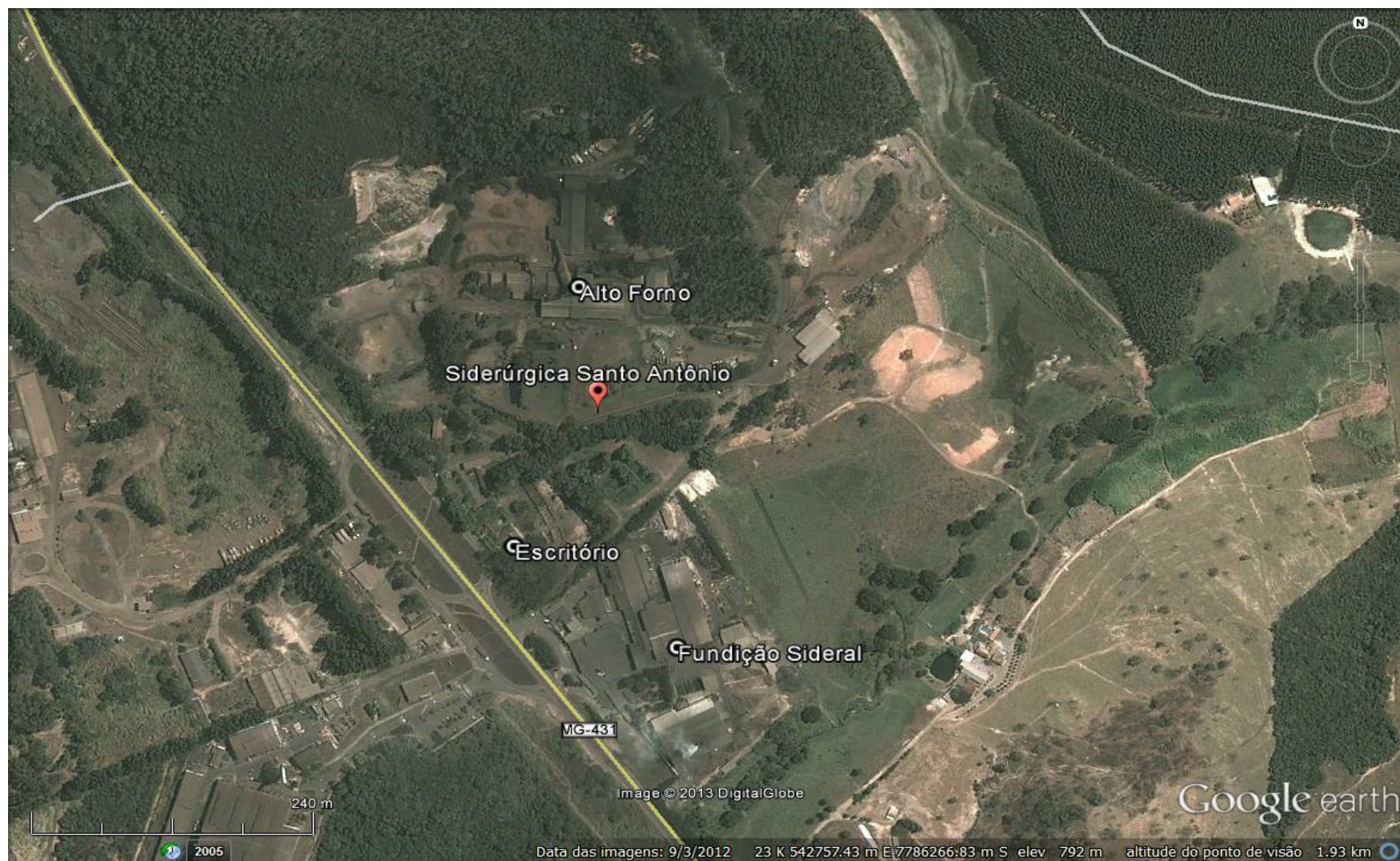


Foto 13. Vista geral do empreendimento.